



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Setembro de 2007



Série

Número 82

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL  
DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 93/2007**

Aprova o quadro de pessoal da Direcção Regional de orçamento e contabilidade.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 94/2007**

Cria o programa das medidas de alargamento da rede regional de equipamentos sociais, designado por mares.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 93/2007**

Considerando que a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, comporta necessidades permanentes de serviço na área do conteúdo funcional da carreira de Técnico de Informática;

Considerando que a alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, estabelece um mecanismo de mobilidade entre a carreira administrativa e a carreira de informática (técnico de informática nível 2 ou 3);

Considerando que para se concretizar este normativo de intercomunicabilidade e simultaneamente se prosseguir o interesse público na satisfação daquelas necessidades permanentes de serviço, torna-se necessário reestruturar os quadros de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, que não dispõem da carreira de Técnico de Informática;

Nestes termos, ao abrigo do alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 28 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado novo quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte.

2 - É revogado o anexo I, mapa I, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto.

3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 20 de Junho de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 94/2007**

Pelo Decreto-lei n.º 56/2006, de 15 de Março, foi instituída uma nova forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tendo em vista a maximização das verbas daí resultantes e a respectiva redistribuição de forma mais equilibrada, equitativa e estável a fins eminentemente sociais.

Neste sentido, os organismos nacionais criaram, para vigorar no território continental, através da Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), assim como foram aprovadas as normas regulamentares necessárias, visando estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS ou instituições equiparadas, relativamente à criação de novas respostas sociais, designadamente, com a prossecução de projectos de obras de raiz ou de remodelação ou ampliação de edifícios já existentes.

Atendendo que o programa do Governo Regional 2007/2011 aponta decisivamente para o investimento em equipamentos sociais, constituindo a criação de novas infra-estruturas destinadas ao apoio e acolhimento de crianças e jovens, pessoas com deficiência e pessoas idosas, uma dimensão estratégica do desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Atendendo às características da rede de equipamentos sociais existente na Região, e à sua distribuição territorial, assim como as especificidades das novas respostas sociais a criar, importa regular o modo de aplicação das verbas provenientes dos resultados líquidos dos jogos sociais que forem consignadas ao Centro de Segurança Social da Madeira, o que se faz pela presente portaria, que aprova o programa Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o disposto na alínea i) do número 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Acção Social da Área de Segurança Social aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de Abril, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime e Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

Pela presente portaria é criado o programa Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, adiante designado por MARES, assim como aprovada a regulamentação necessária para o efeito.

**Artigo 2.º**  
**Finalidade do MARES**

1 - O MARES tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais da Região Autónoma da Madeira.

2 - O financiamento no âmbito do MARES destina-se a apoiar os projectos que visem aumentar a capacidade instalada e a melhoria da qualidade das respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência, família e comunidade em geral e população idosa, integrando assim as seguintes acções:

- a) Obras de construção de raiz;
- b) Obras de ampliação ou remodelação de edifícios ou fracção;

3 - Desde que associadas às componentes de investimento previstas na alíneas anteriores, o MARES abrange ainda:

- a) A aquisição de equipamento fixo ou móvel destinado ao apetrechamento das infra-estruturas afectas às respostas sociais;
- b) Fiscalização da obra, planos de segurança e respectiva execução.

4 - Os projectos e acções acima mencionados podem ser implementados de forma isolada ou integrada com outras medidas de segurança social.

### Artigo 3.º Entidades promotoras

1 - Por “entidade promotora” entende-se a entidade que formula o pedido de financiamento e realiza o projecto ou acção objecto daquele pedido, assumindo perante o CSSM a responsabilidade da sua execução.

2 - Podem ser entidades promotoras, no âmbito do MARES, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região.

### Artigo 4.º Regulamentação

Para concretização do MARES, aplicar-se-á, com as adaptações que se revelem necessárias, os procedimentos, pressupostos, requisitos, forma, modalidades e *plafonds* de financiamento nos termos regulamentados na Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os critérios gerais de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região.

### Artigo 5.º Financiamento

1 - Os projectos e acções que forem aprovados no âmbito do MARES, são financiados por verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais explorados pela Santa Casa de Misericórdia de Lisboa (SCML), consignados no orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

2 - A dotação orçamental do MARES e respectiva distribuição será definida em sede de homologação anual do orçamento, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 37.º do correspondente Regime e Orgânica, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto.

### Artigo 6.º Norma transitória

Os projectos e acções sociais em curso ou já alvo de apoio financeiro do CSSM, à data da entrada em vigor da presente portaria, podem, relativamente às despesas que ainda não tenham sido financiadas, ser alvo de apoio financeiro por verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais.

### Artigo 7.º Outras medidas e planos

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais serão aprovadas e regulamentadas outras medidas ou planos sociais a implementar na Região, que devam ser financiados por verbas provenientes dos resultados líquidos dos jogos sociais da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, consignados ao CSSM

### Artigo 8.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 7 de Setembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)